

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Extensão da delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131/1995; na Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 9.235/2017 e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 821/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 18 de março de 2019; no art. 12 da Lei nº 9.784/1999; e nos arts. 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967; resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, por prazo indeterminado, a contar da publicação desta Resolução, competência para a prática de atos de regulação compreendidos nos arts. 24, 27 e 32, § 1º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando aos atos de credenciamento provisório, de concessão da prerrogativa para Faculdades com Conceito Institucional máximo registrarem diplomas por elas expedidos e de extensão de prerrogativas de autonomia para campus fora de sede de universidades pertencentes ao sistema federal de ensino.

Art. 2º A Câmara de Educação Superior, quando julgar necessário, poderá solicitar relatório das atividades da Secretaria, relativo aos atos em tela.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201506427	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE URUGUAIANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA DUQUE DE CAXIAS, 3148, - DE 2591/2592 A 3199/3200, SÃO MIGUEL, URUGUAIANA/RS
2	201506426	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE URUGUAIANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA DUQUE DE CAXIAS, 3148, - DE 2591/2592 A 3199/3200, SÃO MIGUEL, URUGUAIANA/RS
3	201506425	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE URUGUAIANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA DUQUE DE CAXIAS, 3148, - DE 2591/2592 A 3199/3200, SÃO MIGUEL, URUGUAIANA/RS
4	201701976	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PETROLINA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MONSIEHOR ANGELO SAMPAIO, 696, - DE 541/542 AO FIM, VILA EDUARDO, PETROLINA/PE
5	201701977	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PETROLINA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MONSIEHOR ANGELO SAMPAIO, 696, - DE 541/542 AO FIM, VILA EDUARDO, PETROLINA/PE
6	201602251	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DÍNAMO EDUCAÇÃO	FACULDADE DINAMO EDUCACAO EIRELI - EPP	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1255, - DE 1209/1210 A 1770/1771, NAZARÉ, BELÉM/PA
7	201715413	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ZONA LESTE	FACULDADE ZONA LESTE LTDA	RUA PLATINA, 570, VILA AZEVEDO, SÃO PAULO/SP
8	201715414	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ZONA LESTE	FACULDADE ZONA LESTE LTDA	RUA PLATINA, 570, VILA AZEVEDO, SÃO PAULO/SP
9	201715416	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ZONA LESTE	FACULDADE ZONA LESTE LTDA	RUA PLATINA, 570, VILA AZEVEDO, SÃO PAULO/SP
10	201715415	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ZONA LESTE	FACULDADE ZONA LESTE LTDA	RUA PLATINA, 570, VILA AZEVEDO, SÃO PAULO/SP
11	201715417	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ZONA LESTE	FACULDADE ZONA LESTE LTDA	RUA PLATINA, 570, VILA AZEVEDO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201608837, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação experimental em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade do Norte de Mato Grosso (código 17118), mantida pela Academia Juíense de Ensino Superior Ltda., a ser ministrado na Rua Oitis, s/n, Industrial, Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (código e-MEC nº 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (código e-MEC nº 2043). Processo nº 23000.021402/2015-38.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2/1/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 28/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (código e-MEC nº 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (código e-MEC nº 2043), registrada sob o CNPJ nº 04.496.749/0001-22, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes regularmente matriculados em sua sede para outra instituição, a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (código e-MEC nº 3215) continue a oferta dos cursos autorizados de Teologia (código e-MEC nº 80337), Pedagogia (código e-MEC nº 106151) e Filosofia (código e-MEC nº 113235) até a conclusão, visando resguardar os direitos dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, §2º do Decreto 9.235/2017.

Art. 3º A desativação dos cursos de Teologia (código e-MEC nº 80337), Pedagogia (código e-MEC nº 106151) e Filosofia (código e-MEC nº 113235), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a do Decreto 9.235/2017.

Art. 4º O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Teologia (código e-MEC nº 80337), Pedagogia (código e-MEC nº 106151) e Filosofia (código e-MEC nº 113235), nos termos do art. 73, § 2º do Decreto 9.235/2017 para os alunos que realizaram os cursos na sede da IES e que ingressaram até o dia 16/5/2018 (data da publicação do Despacho nº 34 que impôs medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos) que em conformidade com os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 5º Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham ingressado de forma regular nos cursos de graduação regularmente autorizados no endereço de funcionamento da IES até a data de 16/5/2018 (data da publicação do Despacho nº 34 que impôs medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos), em conformidade com os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 6º A identificação e o cancelamento imediato pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (código e-MEC nº 3215) de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- i) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- ii) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- iii) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- iv) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- v) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional; e
- vi) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 7º A responsabilização da Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (código e-MEC nº 2043), registrada sob o CNPJ nº 04.496.749/0001-22, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e art. 39 da Portaria 315/2018, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 8º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (código e-MEC nº 2043), registrada sob o CNPJ nº 04.496.749/0001-22, deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes dos cursos de Teologia (código e-MEC nº 80337), Pedagogia (código e-MEC nº 106151) e Filosofia (código e-MEC nº 113235), ofertado pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (código e-MEC nº 3215), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e art. 41 da Portaria nº 315, de 2018.

